

018. AGRAVO - CÍVEL 0265666-68.2014.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0265666-68.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00588998 - AGTE: ALLAN DE AGUIAR FERREIRA ADVOGADO: ALLAN DE AGUIAR FERREIRA OAB/RJ-151002 AGDO: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM ADVOGADO: TARCILIO DEHON LHAMAS MESQUITA OAB/RJ-115267 ADVOGADO: FELIPE ALEXANDRE DA SILVA SOBRAL OAB/RJ-170328 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração em Agravo Interno no Recurso Extraordinário - Alegação de omissão, contradição e obscuridade - Verdadeira pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Inexistência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC - Não provimento dos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

019. AGRAVO - CÍVEL 0278052-33.2014.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0278052-33.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00296664 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS AGDO: ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND OAB/RJ-087458 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração em Agravo Interno no Recurso Extraordinário - Alegação de omissão do julgado diante da admissão do IRDR objeto do Tema nº 2 do TJRJ que, segundo se afirma, impediria o exame de admissibilidade realizado pela 3ª Vice-Presidência - Questão não ventilada anteriormente - Inexistência de omissão - Interpretação teleológica e sistemática da lei processual (arts. 313, IV e 982, I, do CPC) que conduz à conclusão da inaplicabilidade dos dispositivos a processos já julgados em 1ª e 2ª instâncias - Inexistência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC - Não provimento dos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

020. AGRAVO - CÍVEL 0351398-51.2013.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0351398-51.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00338516 - AGTE: JOSE ESPEDITO COLLARES FILHO AGTE: NEVALDO DE VASCONCELOS PEREIRA AGTE: DINEY MARIA DE PAULOS ADVOGADO: ALESSANDRA CRISTINA VELLOSO DE OLIVEIRA OAB/RJ-197009 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PAULA BAHIANSE DE ALBUQUERQUE E SILVA **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Ementa: Embargos de Declaração em Agravo Interno no Recurso Extraordinário - Alegação de omissão, contradição e obscuridade- Verdadeira pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Inexistência dos vícios elencados no artigo 1.022 do CPC - Não provimento dos Embargos de Declaração. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

021. AGRAVO - CÍVEL 0384532-69.2013.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0384532-69.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00624386 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO LESSA BERALDO MAGALHAES PROC. EST.: JORGE CELSO FLEMING DE ALMEIDA FILHO AGDO: JOSÉ ROBERTO MARINHO ADVOGADO: GILBERTO FRAGA OAB/RJ-071448 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Alegação de omissão ao disposto no artigo 489, § 1º do CPC/2015 e a inaplicabilidade do Tema nº 163 do STJ ("O prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir ocréditotributário(lançamentodeofício)conta-sedoprimeirodiadoexercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que aleinãoprevêopagamentoantecipadodaexaçãoouquando,adespiteda previsão legal, o mesmo inoocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte,inexistindo declaração prévia do débito") - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão - Manutenção da decisão guerreada - Rejeição dos embargos aclaratórios. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

022. AGRAVO - CÍVEL 0387945-32.2009.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0387945-32.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00643541 - AGTE: MARIA MADALENA DA SILVA VITAL AGTE: ANTONIO CARLOS VITAL AGTE: MARIANA DA SILVA VITAL AGTE: MARIA ISABEL DA SILVA VITAL ADVOGADO: GUSTAVO MACIEL BECKER OAB/RJ-081369 ADVOGADO: LUIZ CARLOS FERNANDES JUNIOR OAB/RJ-082812 AGDO: MRS LOGISTICA S A ADVOGADO: ADRIANA ASTUTO PEREIRA OAB/RJ-080696 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Alegação de omissão e de erro material no julgado, afirmando que nenhuma das matérias invocadas no recurso especial estaria relacionada a temas de qualquer dos Tribunais Superiores - Inexistência de vícios no julgado - Manutenção da decisão impugnada - Rejeição dos embargos aclaratórios - Determinação, de ofício, do retorno dos autos à Terceira Vice-Presidência para juízo de admissibilidade do recurso especial. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

023. AGRAVO - CÍVEL 0418977-16.2013.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0418977-16.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00038321 - AGTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 ADVOGADO: LUCIANA MARQUES TOSTO OAB/RJ-109395 AGDO: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO DEL MARTINELLI ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO COSTA OAB/RJ-013750 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO PROL SIMOES OAB/RJ-171622 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração opostos em face da decisão deste Órgão Especial que negou provimento ao agravo interno - Pretensão de rediscussão de matéria já decidida - Impossibilidade - Embargante que, em vez de alegar omissão, contradição ou obscuridade no julgado, apenas volta a defender que a cobrança pela tarifa progressiva teria amparo legal e jurisprudencial - Argumentos devidamente enfrentados no acórdão - Afirmação expressa no sentido de buscar a concessão de efeitos infringentes - Embargos de declaração não conhecidos. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

id: 2911295